

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de Março de 2005

II

Série

Número 25

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Portaria n.º 21/2005

Altera a Portaria n.º 80/2000, de 26 de Setembro relativa a quota e a taxa a aplicar na extração de inertes, na Região.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES****Portaria n.º 21/2005**

Considerando que a Portaria n.º 80/2000, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira de 26 de Setembro de 2000, veio instituir regras para a extracção de inertes no leito das águas do mar da Região Autónoma da Madeira, a fim de evitar situações de extracção que pudessem pôr em risco o meio físico do leito do mar;

Considerando que para a extracção de materiais inertes no leito marítimo da Região Autónoma da Madeira é necessário rever a quota de extracção de inertes e o valor da taxa devida pela extracção efectuada, anteriormente fixados:

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças e pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, e, respectivamente, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2001/M, de 13 de Março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11-A/2003/M, de 31 de Março, aprovar o seguinte:

1.º - A quota de extracção de inertes, fixada no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 80/2000, de 26 de Setembro, e no artigo 1.º da Portaria n.º 10/2004, de

29 de Janeiro, para vigorar durante o ano de 2005, é fixada em 630.000 m³, sem prejuízo do seu valor poder vir a ser alterado, por razões de necessidades temporárias da Região, por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

2.º - De acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 80/2000, de 26 de Setembro, a taxa devida pela extracção de materiais inertes, para vigorar durante o ano de 2005, é de 0,60 Euros por metro cúbico, sem prejuízo de, no caso do volume de materiais inertes extraído ultrapassar o valor da quota atribuída, sem prévia autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, a taxa a cobrar ser duas vezes superior, por metro cúbico extraído a mais.

3.º - São mantidas em vigor as disposições constantes dos artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 50/2003, de 29 de Abril.

4.º - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

Assinada em 22 de Dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garçês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luis Manuel dos Santos Costa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)